CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 04/09/92 às 16:00 hrs.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1032, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

"Altera a redação do artigo 233 da Lei Municipal Nº 931/91"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 233 da Lei Municipal número 931, de 31 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 233 - As contratações de que trata este Título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses".

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração

BAIXADO A COMISSÃO DE JÚSTIÇA E REDAÇÃO em 08/09/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
04/09/92 16:03

Designo o Ver. Valmir Stival para exarar parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

OF. GP. Nº 351/92 - SANTO AUGUSTO, EM 04 DE SETEMBRO DE 1992.

Senhor Presidente:

Através do presente ofício, comunicamos a essa Colenda Casa que estamos sancionando o Projeto-de-Lei nº 038/92, com a seguinte excessão que é **vetada**, na forma do artigo 4º da Lei Orgânica, inciso V, pelos fundamentos que justificamos a seguir:

- Veto ao parágrafo único do artigo 1º: Decidimos pelo veto a esse dispositivo por considerarmos que sua redação vem de encontro ao interesse do serviço público municipal, pois estaria limitando a alteração do Regime Jurídico Único especificamente no Título que trata sobre a contratação temporária de pessoal, a apenas funcionários da área de saúde, nominadamente os agentes de saúde.

Neste sentido, embora tenhamos tentado resolver um problema relacionado com os agentes de saúde - cujo contrato expiraria em fins de agosto, deixando as comunidades sem a prestação dos serviços desses funcionários contratados -, a Lei e o bom senso não nos permitem a discriminação de profissionais a serem contratados, pois a Lei Municipal Nº 931/91, em seu Título VIII, não deixa dúvidas sobre esse fato.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, salientamos que ao propormos o veto ao dispositivo supracitado, outra não é a nossa intenção senão a de buscar, juntamente com o Poder Legislativo, o procedimento necessário para garantir a eficácia da Lei.

Atenciosamente,

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

EXMO. SR.
VER. VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
MD. PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO
SANTO AUGUSTO / RS.

SEG/JFS